

ACÓRDÃO Nº 3.802

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.511.2000-23-TCE (C/01 Anexo).

Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do ASSUNTO:

Estado do Acre - SANACRE, exercício de 1999.

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Donizete Zanotti.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

> Prestação de Contas. Empresa de Economia Mista, Regularidade com Ressalva. Notificação do responsável e seu sucessor.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com o voto do Conselheiro Presidente para completar o quorum, pela Regularidade com Ressalva, da Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado do Acre – SANACRE, exercício orçamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade do Senhor Antonio Donizete Zanotti – Diretor Presidente, valendo como ressalva as falhas apontadas no controle de determinadas contas, dentre elas: Contas a Receber de Usuários; Bens do Ativo Imobilizado; Caixa; Outros Créditos a Receber; e Empreiteiros e Fornecedores. **Notificar** o responsável e seu sucessor, para que não mais aconteçam em outros exercícios, sob pena de responsabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Eugenio de Leão Braga, Valmir Gomes Ribeiro e Francisco Diógenes de Araújo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2004.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br